

Edital

N.º 123/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Av. dos Caminhos de ferro, lote 64 A, Volta da Pedra, Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Direito

Na sequência de uma ação de fiscalização o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), informou que o terreno sito na Av. dos Caminhos de Ferro, lote 64 A, em Volta da Pedra, da Freguesia de Palmela, carecia de manutenção, uma vez que se encontrava com bastantes resíduos, ferro velho, eletrodomésticos, cabos elétricos, plásticos, metais, que podem constituir um risco para a própria habitação e zona envolvente.

A 27 de setembro de 2023, foi afixado na propriedade, o edital n.º 91/DJF-GF/2023, para notificação do proprietário e demais titulares sobre os direitos reais do prédio, em sede de audiência prévia, sobre a intenção do Município de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno.

Após nova diligência efetuada a 20 de outubro de 2023, a equipa de fiscalização informou não terem sido identificadas alterações às condições do terreno.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara

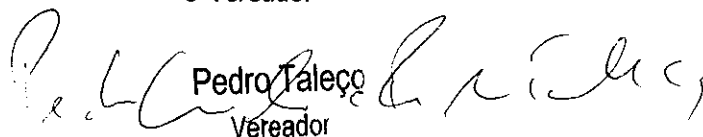
Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/11/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de novembro de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Gênero	Número	Data	Processo
		2023/11/27	192/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (DF)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/06/13	
Entrada N.º	Designação da Entrada
880/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/26	
Localização da Infração	
AV. DOS CAMINHOS DE FERRO, 64-A, PALMELA	

O presente processo 192/FIS/2022 é referente a acumulação de lixos perigosos em quintal de habitação, sito em Av. dos Caminhos de ferro, lote 64 A, Palmela.

Na sequência de uma reclamação enviada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de manutenção em um lote, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local supramencionado e informa que verificou a existência de bastantes resíduos (ferro velho, eletrodomésticos, cabos elétricos, plásticos, metais, etc.), que podem constituir um risco para a própria habitação e zona envolvente.

Assim, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de higiene e limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, a salubridade ou saúde públicas.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do respetivo terreno, pelo que o mesmo irá ser notificado através de edital.

Informação Técnica

A equipa de fiscalização, no dia 27 de setembro de 2023, deslocou-se ao local e afixou o edital n.º 91/DJF-GF/2023, na propriedade, sito em Av. dos Caminhos de ferro, lote 64 A, Palmela, registando o facto fotograficamente.

Em virtude de diligência de remoção de edital n.º 91/DJF-GF/2023, a equipa de fiscalização informa que o respetivo edital não foi removido, por o mesmo não se encontrar afixado no local, no entanto, foi verificado "in loco" que através do possível de verificar a partir do arruamento, não foram identificadas alterações.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem a acumulação de lixos perigosos em quintal de habitação, proporcionando condições de insalubridade, carecendo de trabalhos de limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Informação Técnica

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Av. dos Caminhos de ferro, lote 64 A, Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181 do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
27-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
27-11-2023



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)